

A DEMOCRACIA NO MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO

*Daniel Aparecido Ribeiro
Faculdade Padre João Bagozzi*

*Olavo Henrique de Souza Chicoski
Faculdade Padre João Bagozzi*

Resumo

O materialismo dialético é o método de pesquisa utilizado por Karl Marx em sua sede de entender os movimentos da sociedade, baseados no capital e sua influência. Esse artigo tem como objetivo demonstrar como ele, fundamentado em seu método histórico-dialético, se volta à sociedade como seu objeto de estudo e nela identifica os momentos históricos e suas contradições. Marx reconhece que Hegel foi quem lançou as bases da dialética, mas que este falhou em identificar o núcleo da sua epistemologia, a materialidade e não a racionalidade. Utilizando-se desse método é que Marx concebe seu conceito de democracia como ação consciente do *dêmos* em favor dele próprio no Estado Político, para além das formas estatais existentes em seu contexto.

Palavras-chave: Materialismo Histórico-Dialético. Democracia. Sociedade Civil.

Abstract

The dialectical materialism is the research method used by Karl Marx in his thirst to understand the movements of society, based in the capital and its influence. This article aims to demonstrate how he turns to society as their object of study and it identifies the historical moments and its contradictions, based on historical and dialectical method. Marx acknowledges that Hegel was the one who laid the foundations of the dialectic, but he failed to identify the core of his epistemology, the materiality and not the rationality. Using this method is that Marx conceives his concept of democracy as the conscious action of the *Demos* in favor of his own in the political state, in addition to the existing state forms in its context.

Keywords: Historical and dialectical materialism. Democracy. Civil Society.

Introdução

A dialética, para Karl Marx (1818-1883), através das suas categorias e processos cotidianos da sociedade, é a lei da história. Entender isso é fundamental para realizar a

passagem da sociedade capitalista para a sociedade comunista e, assim, chegar ao fim da alienação e da exploração. Ele tem, em seu método, o materialismo dialético, o principal aliado para entender o estado real das coisas a partir da realidade empírica. Sua dialética, contudo, se opõe, assim a de Hegel, pois

inverte a dialética hegeliana, "pondo-a de pé"; ele a transporta das ideias para a história, da mente para os fatos, da "consciência infeliz" para a "realidade social em contradição". Substancialmente, em sua opinião, todo momento histórico gera contradições em seu seio, e estas constituem a mola do desenvolvimento histórico (REALE; ANTISERI, 2003, p. 179.).

Utilizando esse método, temos como objetivo aqui entender como Marx concebe seu conceito de democracia e em que medida isso vai se desenhando no processo de refutação dos conceitos hegelianos, conforme a *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, escrita por ele no ano de 1843.

Para isso, o caminho começa por entender em que ponto a dialética hegeliana e o materialismo dialético se diferenciam. Isso é fundamental, pois sem compreender a oposição existente entre o idealismo e o materialismo, não é possível entender como a soberania popular se desenvolve na sociedade socialista pensada por Marx.

Marx e Hegel: a crítica marxiana

Karl Marx é um dos pensadores mais revolucionários de toda história. Várias são as áreas pelas quais ele percorre com suas reflexões, influenciado por vários filósofos, sendo Hegel o mais proeminente. A influência hegeliana, contudo, marca uma de suas principais obras, *A Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, em que o jovem filósofo, pertencente à esquerda hegeliana, critica àquele que lhe dá os principais fundamentos teóricos. A crítica de Marx se dá

com base na situação histórica e política da Alemanha e na convicção de que as instituições jurídicas e políticas e as diversas formas de Estado não podem se explicar por si mesmas e em virtude de um chamado desenvolvimento do espírito humano, mas são resultado das condições materiais de vida (REALE; ANTISERI, 2003, p. 173.).

Conhecer o *espaço-tempo* em que Marx está inserido, seu contexto sócio-histórico-econômico, é fundamental para entendermos o porquê ele rompe com Hegel na sua *Filosofia do Direito*. É preciso que, ao refletir as sociedades, se entenda que elas não são

compostas apenas por processos racionais que dão origem às suas constituições, mas, sim, que é a realidade empírica que as produz. A partir desse pressuposto é possível refletir o conceito de democracia para Marx. O conceito surge ligado à crítica marxiana em especificamente dois pontos.

Primeiramente, Marx denuncia na especulação filosófica de Hegel a “*ontologização da Ideia, com a consequente desontologização da realidade empírica*” (ERDELE in MARX, 2013, p. 25). Isso se dá na tentativa de Hegel de inverter os sujeitos e predicados nas sentenças ligadas à organização social, fazendo com que a determinação ideal assuma o lugar da determinação real no momento de conceituar Estado, sociedade civil, família etc. Sendo assim “o conteúdo concreto, a determinação real, aparece como formal; a forma inteiramente abstrata de determinação aparece como o conteúdo concreto” (MARX, 2013, p. 38).

Para entender esse processo oculto nas linhas hegelianas basta trazer frases comuns e identificar, de forma bem simplista, os sujeitos e predicados. Por exemplo, “João é bonito.”. Ora, João é o sujeito dessa oração e sua característica é ser bonito. A inversão pode acontecer aqui da seguinte maneira: “O bonito é João.” Bonito passa a ser o sujeito. João passa a ser quase que como uma consequência do ser bonito. Ele é João porque é bonito. O processo racional para entender bonito tenta ser anterior à experiência de conhecer João pessoalmente e se afeiçoar por sua aparência. Quando analisado assim, parece um processo simples e quase ilógico de se fazer. Contudo, quando Hegel passa para conceitos mais complexos, essa inversão se torna quase imperceptível, de forma que dizer que, nas palavras de Hegel,

A Ideia real, o Espírito, que se divide ele mesmo nas duas esferas ideias de seu conceito, a família e a sociedade civil, como em sua finitude, para ser, a partir da idealidade delas, Espírito real e infinito para si, divide, por conseguinte, nessas esferas, a matéria dessa sua realidade, os indivíduos como a multidão, de maneira que, no singular, essa divisão aparece mediada pelas circunstâncias, pelo arbítrio e pela escolha própria de sua determinação (HEGEL in MARX, 2013, p. 35).

Para Hegel, a partir desse exemplo, o empírico é um momento objetivo do ideal, isto é, “o predicado finito de uma ideia infinita” (ERDELE in MARX, 2013, p. 26). Para explicar essa sentença hegeliana e demonstrar a inversão, Marx diz que

Racionalmente, as sentenças de Hegel significam apenas que:
A família e a sociedade civil são partes do Estado. Nelas, a matéria do Estado é

dividida “pelas circunstâncias, pelo arbítrio e pela escolha própria da determinação”. Os cidadãos do Estado (*Staatsbürger*) são membros da família e membros da sociedade civil (MARX, 2013, p. 36).

Assim, o pensamento hegeliano reduz os sujeitos da nossa sentença, família e sociedade civil, como predicados, de forma que, para Marx “a condição torna-se condicionado, o determinante, torna-se o determinado, o produtor é posto como o produto de seu produto”. Família e sociedade civil não são resultados de um processo anterior, mas “o fato é que o Estado se produz a partir da multidão, tal como ela existe na forma dos membros da família e dos membros da sociedade civil” (2013, p. 36-37).

A crítica marxiana não está direcionada, com isso, à lógica hegeliana, mas à utilização dela para justificar teorias próprias, justificando que a lógica não deve ser autônoma, separada e ontologicamente anterior ao seu objeto (ERDELE in MARX, 2013, p. 26). Marx esclarece isso dizendo que

De um lado: a categoria “subsunção” do particular etc. Ela deve ser realizada. Ele toma, então, uma existência empírica qualquer do Estado prussiano ou moderno (tal como ele é, dos pés à cabeça), e que dentre outras, realiza também esta categoria, ainda que com esta última seu ser específico não seja expresso. A matemática aplicada é, também, subsunção etc. Hegel não se agarra apenas a uma única categoria e se satisfaz em encontrar para ela uma existência correspondente. Hegel dá à sua *lógica um corpo político*; ele não dá a *lógica do corpo político* (MARX, 2013, p. 73).

Eis aqui, portanto, o primeiro ponto que precisa basear as discussões no ponto de vista marxiano: a realidade concreta, o objeto.

Em segundo lugar, o esclarecimento de Marx quando escreve sua Crítica da Filosofia do Direito de Hegel está na resolução da oposição entre Estado e Sociedade Civil. Para ele, não se resolve essa oposição sem antes “derrubar” o Estado Político, isso é, a constituição Estatal. Dessa forma, ele entende que o povo é o Estado Real, sendo, por isso, a base da constituição. “Ele é o todo, o poder constituinte; a constituição é a parte, o poder constituído” (ERDELE in MARX, 2013, p. 27). Contudo, em dado momento, o poder constituinte se submete ao poder constituído, tornando-se passivo do processo político. O povo perde seu conteúdo genérico, a política, sendo esta reservada apenas ao Estado Político.

A oposição entre sociedade civil e Estado não pode ser resolvida na constituição moderna, pois mesmo Hegel entendendo a constituição “como produto do espírito de um

povo, conjunto de determinações fundamentais da vontade racional”, ele falha em fazer do homem o princípio da constituição na prática, pois este não tem a possibilidade de agir conscientemente na constituição. Ele é “destituído de sua essência genérica e reduzido a uma multidão atomística” (ERDELE in MARX, 2013, p. 28), se fazendo presente, quando à constituição interessar, como elemento político-estamental, isto é, igualando-se a qualquer outro estamento na formulação das leis, não tendo participação ativa. Esse dualismo é visualizado claramente quando, dentro da constituição, vê-se o conflito entre os poderes legislativo e executivo. Enquanto o executivo deveria estar submetido à vontade geral “representado” no legislativo, ele passa a confrontá-lo. Da mesma forma que a representação não representa, de fato, a sociedade civil, mas a reduz a um dos vários representados, como as corporações, classes dominantes, etc.

A crítica de Marx à atual constituição do Estado se resume no seguinte texto:

Corretamente posta, a pergunta significa apenas: tem o povo o direito de se dar uma nova constituição? O que de imediato tem de ser respondido afirmativamente, na medida em que a constituição, tão logo deixou de ser expressão real da vontade popular, tornou-se uma ilusão prática. (MARX, 2013, p. 82).

Tudo isso será base para entendermos o conceito de democracia desenvolvido por Marx. Enquanto Hegel demonstra o direto lógico-racional da soberania do monarca, ou da universalidade do Estado, Marx afirma que “a constituição, a lei, o próprio Estado é apenas uma autodeterminação e um conteúdo particular do povo, na medida em que esse conteúdo é constituição política” (MARX, 2013, p. 57).

A democracia para o pensamento marxiano

A Democracia para Marx vai além da constituição do Estado, e a explica a partir de várias categorias lógicas que vão delineando seu conceito para que, futuramente, baseie a estrutura socialista de Estado.

Marx (2013, p. 55.) inicia dizendo que

a democracia é a verdade da monarquia, a monarquia não é a verdade da democracia. A monarquia é necessariamente democracia como inconseqüência contra si mesma, o momento monárquico não é uma inconseqüência na democracia. Ao contrário da monarquia, a democracia pode ser explicada a partir de si mesma.

A partir desse texto, faz-se necessário entrar, mesmo que de forma mais simplificada, no conceito de verdade em Marx.

Marx entende, assim como Hegel, que a verdade é objetiva e o sujeito desenvolve um movimento dialético em direção a ela, que, conforme ele declara, deve “começar pelo real e pelo concreto, que são a condição prévia e efetiva” (MARX, 1983, p. 218). Dessa forma, rompe-se com qualquer movimento idealista que entende a subjetividade como necessidade para encontrar a verdade e passa a entendê-la como algo que independe da humanidade, ao mesmo tempo em que estabelece relação com o sujeito. Lukács (2010, p. 171), filósofo expoente do materialismo histórico-dialético esclarece isso dizendo que “[...] o ser só pode ser abordado como ser se for objetivamente determinado em todos os sentidos. Um ser privado de determinações é apenas produto do pensamento: uma abstração de todas as determinações [...]”. No prefácio da segunda edição de *O Capital*, Marx (2016, p. 28) se opõe abertamente ao método epistemológico dialético de Hegel, dizendo que

Para Hegel, o processo do pensamento – que ele transforma em sujeito autônomo sob o nome de ideia – é o criador do real, e o real é apenas sua manifestação externa. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material transposto para a cabeça do ser humano e por ela interpretado.

A Democracia é verdade porque é objetiva e independente da vontade do monarca. Ela acontece mesmo que ele não queira, pois, todo o movimento precisa, mesmo que de forma contida, da aprovação do povo, senão não há governabilidade. Por isso, a democracia torna-se incoerência da monarquia, porque ela é o conteúdo do Estado, isto é, a soberania popular.

A democracia é também movimento dialético quando se explica, isto é, quando encontra em si a verdade objetiva. Explica-se quando se percebe como ação genérica dos sujeitos, pois, “na democracia nenhum momento recebe uma significação diferente daquele que lhe cabe”, isto é, “cada momento é, realmente, apenas do dêmos inteiro” (MARX, 2013, p. 55) Nela a ação popular é consciente de si, sem sofrer com a alienação por parte do Estado, pois este está a serviço daquela.

Ele continua sua conceituação dizendo que “[...] a democracia é o gênero da constituição. A monarquia é uma espécie, e definitivamente uma má espécie. A democracia é conteúdo e forma. A monarquia deve ser apenas forma, mas ela falsifica o conteúdo”. Marx

traz para a sua reflexão as categorias de gênero, espécie, conteúdo e forma para esclarecer sua concepção. Vale, por isso, lembrar esses conceitos.

Segundo a Metafísica aristotélica, na qual Marx se fundamenta, o gênero é a categoria maior que reúne um número de espécies pertencentes a ele. Por exemplo, o gênero animal reúne as várias espécies de animais que a compõem, caracterizadas por suas diferenças. Dessa forma,

para se poder definir alguma coisa necessita-se do "gênero" e da "diferença" ou, como com fórmula clássica foi expresso o pensamento aristotélico, o "gênero próximo" e a "diferença específica". Se quisermos saber o que quer dizer "homem" devemos, através da análise, identificar o "gênero próximo" em que ele se inclui, que não o é de "viventente" (pois também as plantas são viventes), mas o de "animal" (pois o animal, além da vida vegetativa, tem também a vida sensitiva); depois, devemos analisar as "diferenças" que determinam o gênero animal até encontrarmos a "diferença última" distintiva do homem, que é "racional". O homem, portanto, é "animal (gênero próximo) racional (diferença específica)". A essência das coisas dá-se pela diferença última que caracteriza o gênero (REALE; ANTISERI, 2003, p. 228).

A relação, a partir disso, entre democracia e monarquia (sendo esta o principal foco de análise de Marx, mas que pode ser estendido às demais formas estatais, como à república e à aristocracia) não pode ser analisada como paritária porque aquela é o "gênero próximo" desta, que é uma "diferença específica". Assim sendo, a soberania popular, na análise do filósofo alemão, está para a monarquia como exigência para a cognição do ser.

Por isso, Marx entende a democracia como enigma resolvido de todas as constituições ou formas estatais. Para ele, "[...] a constituição não é somente *em si*, segundo a essência, mas segundo a *existência*, segundo a realidade, em seu fundamento real, o *homem real*, o *povo real*, e posta como a obra *própria* deste último" (MARX, 2013, p. 56). Nesse ponto, emerge a segunda forma de conceituar democracia. É preciso, antes, entender forma e conteúdo (matéria), conceituando-as da seguinte maneira:

- 1) A matéria (*hyle*) é, indubitavelmente, um princípio constitutivo das realidades sensíveis, porque funciona como "substrato" da forma (a madeira é substrato da forma do móvel, a argila da taça etc.). Se eliminássemos a matéria, eliminaríamos todas as coisas sensíveis. Em si, porém, a matéria é *potencialidade indeterminada*, podendo tornar-se algo de determinado somente se receber a determinação por meio de uma forma. Assim, só impropriamente a matéria é substância.
- 2) Já a forma, enquanto princípio que determina, concretiza e realiza a matéria, constitui aquilo "que é" cada coisa, a sua essência, sendo assim de fato substância (Aristóteles usa as expressões "o que é" e "o que era o ser", que os latinos

latinos traduziriam por *quod quid est, quod quid erat esse*, e sobretudo a palavra *eidos*, "forma"). Não se trata, porém, da forma como a entendia Platão (a forma hiperurânica transcendente), mas de uma forma que é como um constitutivo intrínseco da própria coisa (é forma-na-matéria).

3) Mas o composto de *matéria* e *forma*, que Aristóteles chama "sinolo" (que significa precisamente o conjunto ou o todo constituído de matéria e forma), também é de fato substância, porque reúne a "substancialidade" tanto do princípio material quanto do formal. (REALE; ANTISERI, 2003, p. 199).

A democracia é matéria e forma ou, em outras palavras, é essência e existência. A essência, enquanto forma está presente em todas as constituições, mas a sua matéria, ou seja, sua existência não é possível nelas.

Por isso, os quatro conceitos de gênero, espécie, conteúdo (matéria) e forma fundamentam a impossibilidade de existir democracia sem, antes, excluir as formas estatais existentes. Para Marx, portanto, "na verdadeira democracia o *Estado político desaparece*", isto é, "o Estado Político, como constituição, deixa de valer pelo todo" (MARX, 2013, p. 57).

Na relação Estado e sociedade civil que Hegel conceitua, o universal e o particular se invertem. Marx demonstra que esta inversão acontece quando se tenta naturalizar o particular como universal e vice-versa, dizendo que "[...] o que domina é o *Estado, a lei, a constituição*, sem que ele domine realmente, quer dizer, sem que ele penetre materialmente o conteúdo das restantes esferas não políticas" (MARX, 2013, p. 57.). O Estado, a lei e a constituição são produtos, conteúdos particulares do povo. O povo é a origem da constituição política.

Marx reforça que a verdadeira democracia não existe nem na forma de república, pois esta "é a democracia no interior da forma de Estado abstrato" (MARX, 2013, p. 57.), sendo que ela existe apenas de forma abstrata como democracia, pois, na prática, ela cai na mesma armadilha das outras formas: tira o conteúdo (matéria) que é o povo da constituição, isto é, o Estado Real é novamente diferente do Estado Político.

Conclusão

A reflexão que sugerimos com esse artigo é diferente de tudo o que existe na realidade atual. Engels colabora no esclarecimento dessa afirmação quando, em 1845, escreve em um texto intitulado *O festival das nações em Londres*, o seguinte:

Não estamos falando sobre a democracia *real* que a Europa inteira apressa-se em adotar e que consiste em uma democracia bastante especial, diferente de todas

as democracias anteriores. Estamos falando sobre uma democracia bastante diferente que representa o meio-termo entre as democracias grega, romana, americana e francesa; em resumo, estamos falando sobre o *conceito* de democracia. Não estamos falando sobre as *coisas* que pertencem ao século XIX, e que são ruins e efêmeras, mas sobre categorias que são eternas e que existiam antes de “as montanhas terem sido criadas”. Em suma, não estamos discutindo aquilo sobre o que se tem falado, mas uma coisa bastante diferente (ENGELS in POGREBINSCHI, 2007, p. 56.).

É o conceito que nos interessa aqui, desenvolvido na prática através de um movimento dialético e histórico na realidade de um povo, que se apossa de um direito seu por essência, que é ser o Estado real. Deseja-se, com isso, reconhecer que o Estado moderno é incompleto, pois insiste na perenidade da oposição entre Estado (constituição) e sociedade civil, sendo que este, para Marx, não é condicionado àquela, mas, antes, é condição para aquela.

Este é o desafio que a filosofia marxiana propõe: pensar novas formas de organização política, a qual a democracia se faça existência. Formas estatais que tenham como base a comunidade, realizada sem mediações, valorizando a diversidade e a prática social de cada sujeito.

Referências

- REALE, G; ANTISERI, D. *História da Filosofia: do romantismo ao empiriocriticismo*. São Paulo: Paulus, 2003.
- MARX, K. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad. ERDELE, R; DE DEUS, L. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. *Contribuição À Crítica Da Economia Política*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- MARX, K. *O Capital: Crítica da Economia Política*. 34. ed. Trad. SANT’ANNA, R. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- LUKÁCS, G. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- POGREBINSCHI, T. *O Enigma da Democracia em Marx*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 22, n. 63.